

# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

# LEI MUNICIPAL N.º 319, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Concede, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal de 1988, revisão geral anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do município de São José do Divino, para o ano de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988 e previsão do artigo 3º da Lei Municipal 237/2020, revisão geral anual, para o ano de 2024, aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de São Jose do Divino, correspondente a atualização baseada na inflação no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, no percentual de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento), conforme índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, passando a vigorar os seguintes valores:

- I Prefeito: R\$ 12.174,52 (doze mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e cinquenta e dois centavos);
  - II Vice-Prefeito: R\$ 6.087,26 (seis mil, oitenta e sete reais e vinte e seis centavos);
- III Secretário Municipal: R\$ 2.766,94 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos).
- **Art. 2º** É condição de legalidade para o pagamento e revisão dos subsídios mencionados nessa lei, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, bem como a disponibilidade financeira do Município de São José do Divino.
- Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.
- Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a primeiro de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 05 dias de março de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA:83992065391

-Prefeito Municipal de São José do Divino-Pl-



## ID: F9476BD917774 V. 44.

#### PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

#### LEI MUNICIPAL N.º 318, DE 05 DE MARÇO DE 2024

"Institui o pagamento por desempenho da saúde bucal na atenção básica primária à saúde - APS no município de São José do Divino-PI e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, taço saber que a al de São José do Divino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fice instituido o pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primána à úde - APS no município de São José do Divino-PI.

Parágrafo único. O pagemento por desempenho de que trata esse artigo sera aplicado as equipes de Saúde Bucal eSB, modalidade l e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Familia - ESF cofinanciadas pelo Ministério da Saúde e aos profissionais que realizam ou planejamento e monitoramento dos indicadores.

Art. 2º - O conjunto de indicadores referente ao pagamento por desempenho, co dessa loi, deverá ser observado na atuagdo das eSB, será aquele previsto na Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023, ou outra que a substituir.

arágrafo único. Os conjuntos dos indicadores do pagamento por desempenho e as regras de radas após o monitoramento, avaliagio e repactuagdo tripartite, nos termos da Portaria GM/MS n.º 960/2023.

Art. 3º - A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente, conforme os requi egras disciplinados pelo Ministério da Saude, e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre

Art. 4º - Em 2023, o pagamento por desempenho de que trata esta lei será devido, conforme dispõe o art. 3°, l e ll da Portaria GM/MS n.º 960/2023, a todas as equipes de Saúde Bucal

Paragrato único. A partir de 2024, o pagamento por desempenho das eSB ocorrerá de acordo om o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, considerando as normas estabelecidas pelo

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELICIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000 (NP) 41.522\_111\_0001-65 | Contato: (86) 98194-2918 | E-mail: prefeitu a@suposedodivino,p.jago kb: Tick: www.suposedodivino,pi



### PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- ado 100% (cem por cento) do montante referente ao "Pagamento por Desempenho da Saúde Bucat" aos profissionais em efetivo exercício de suas funções, independente do o de vinculo com a administração pública.
- \$1° 90% (noventa por cento) do total do recurso sera destinado aos profissionais Cirurgiões écnico ou Auxiliar de Saúde Bucal, com a seguinte proporção
  - 1 70% (setenta por cento) dos 90% (noventa por cento) sera destinado aos Cirurgiões-dentistas
  - #. 30% (trinta por cento) dos 90% (noventa por cento) para o Técnico ou Auxiliar de Saúde Bucal
- mento estratégico e monitoramento dos indicadores, na seguinte proporção:
  - 1.5% (cinco por cento) dos 10% (dez por cento) sera destinado ao Coordenador de Saúde Bucal;
- B. 1. 5% (cinco por cento) dos 10% (dez por cento) será destinado ao Coordenador de Atenção
- s de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua
- Parágrafo único. O repasse será interrompido ou cancelado caso o programa do Ministério da
- Art. 7º Eventuais alterações normativas pelo Ministério da Saúde quanto ao incentivo, ora do, serão regulamentadas, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municip
- Art. 8° O Pagamento por Desempenho da Saude Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde -APS correrá por conta das dotações orçamentárias já existentes ortundas de recursos federais originados do Ministério da Saúde.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoei Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000 CNP|- 41.522\_111\_/0001-45 | Contato. (86) 98194-2918 E-mail: prefeitur@seoiosededivino.p. pg.gox.br Ster. wxw.saugosededivino.pl.gox.br



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 9. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 01 (primeiro) de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 05 dias de março de 2024

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA:839920 CON-VIGINICATION OF ASSIST 65391

-Prefeito Municipal de São José do Divino-Pl-

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

### ID: 98BAF1FE04274



### PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

#### LEI MUNICIPAL N.º 319, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Concede, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal de 1988, revisão geral anual aos subsidios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do município de São José do Divino, para o ano de 2024 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que îhe confere a Lei Orgánica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988 e previsão do artigo 3º da Lei Municipal 237/2020, revisão geral anual, para o ano de 2024, aos subsidios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Municipio de São Jose do Divino, correspondente a atualização baseada na inflação no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, no percentual de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento), conforme indice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, passando a vigorar

- 1 Prefeito: R\$ 12,174,52 (doze mil. cento e setenta e quatro reais e sessenta e cinquenta e dois centavos);
  - # Vice-Prefeito: R\$ 6.087,26 (seis mil, oitenta e sete reais e vinte e seis centavos);
- IN Secretário Municipal: R\$ 2.766,94 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos).
- Art. 2º É condição de legalidade para o pagamento e revisão dos subsídios mencia a observáncia dos limites impostos pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, bem como a disponibilidade financeira do Município de São José do Divino.
- Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.
- retroagindo seus efeitos financeiros a primeiro de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piaul, aos 05 días de março de 2024.

-Prefeito Municipal de São José do Divino-Pl-

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA ( Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918

E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL www.diariooficialdasprefeituras.org